

## Diário Oficial Eletrônico

### Município de Piracema - MG

Piracema, 02 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 350 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **TERMO DE POSSE**

Aos 02 dia do mês de dezembro de 2021, **ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS**, **inscrito no CPF nº 087.393.446-65**, **portador do RG nº MG-7.303.619**, é empossado no cargo de **Pedagogo**, classificado em 3º lugar, conforme ato de nomeação, através da portaria nº 192/2021, para lotação no Município de Piracema/MG, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres e atribuições ao cargo, conforme a Lei Complementar nº 14/2012, Decreto nº 175/2012 bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Piracema/MG.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do SR. ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS, e pela autoridade competente. Piracema/MG, 02 de dezembro de 2021. ALEXANDRE GONÇALVES CHAGAS, PEDAGOGO. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 02/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).

#### LEI Nº 1.391 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DOSSIÊ MULHER PIRACEMENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher Piracemense no âmbito do Município de Piracema.
- **Art. 2º** O dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob ingerência do Município do Piracema.
- § 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.
- § 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social ou equivalente.
- § 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.
- § 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.
- **Art. 3º** Os dados coletados deverão ser centralizados e ficarem disponíveis para acesso de qualquer interessado em meio digital no sítio da Prefeitura.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema/MG, 02 de dezembro de 2021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 02/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 02 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 350 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança